

**EDITAL INTERNO**  
**EDITAL 03/2019 - COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS CAPANEMA**  
**DEFINIÇÃO DAS REGRAS PARA A CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS À**  
**DIREÇÃO GERAL E À REITORIA NO CAMPUS CAPANEMA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS CARACTERÍSTICAS DA CAMPANHA ELEITORAL**  
**SEÇÃO I - PERÍODO E LOCAIS DE CAMPANHA**

**Art. 1º.** A campanha eleitoral dos candidatos ocorrerá de 23/07/2019 a 20/08/2019.

**Parágrafo Único.** Não será permitida campanha eleitoral e/ou boca de urna no dia da votação (21/08/2019).

**Art. 2º.** A campanha eleitoral poderá ser realizada nos espaços internos do campus, desde que não atrapalhe as atividades laborais, e por meio de redes sociais.

**Parágrafo único.** É vedada a campanha eleitoral pelos candidatos no horário de suas aulas ou apoios, excetuando-se eventuais debates.

**SEÇÃO II – DOS EVENTOS DE CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 3º.** São considerados eventos de campanha eleitoral: visitas em salas de aula e setores/colegiados do campus, debates, assembleia e entrevistas.

**Art. 4º.** Todos os eventos de campanha eleitoral, citados no art. 3º, devem seguir os protocolos a seguir:

**§1º.** Para campanha em salas de aula e/ou setores/colegiados do campus, devem ser seguidos os seguintes quesitos:

I – A equipe organizadora da campanha do candidato deve enviar um e-mail à comissão eleitoral local (comissao.capanema2019@ifpr.edu.br) e ao coordenador do curso ou chefe da seção a ser visitada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

II – O tempo máximo de campanha nas salas de aula e ou setores/colegiados é de 15 (quinze) minutos por sala em cada visita;

III – Somente o candidato pode realizar campanha nas salas de aulas e/ou setores/colegiados do campus;

IV – A autorização do docente responsável pela aula.

**§2º.** Para os demais eventos de campanha, deve ser seguido o seguinte procedimento:

I – A equipe organizadora da campanha do candidato ou representação de estudantes ou servidores deve enviar um e-mail à comissão eleitoral local (comissao.capanema2019@ifpr.edu.br) com o detalhamento do funcionamento do evento com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

II – O regulamento mencionado no inciso I deve conter: local de realização do evento, descrição detalhada do funcionamento de evento, determinação do tempo de fala e o público alvo.

III – Todos os candidatos à direção-geral, devem ser convidados para participar do evento.

a- Os candidatos à Reitoria poderão apresentar seu plano de trabalho individualmente, nas dependências do *campus* Capanema, em data e horário agendados conforme inciso I do Art. 4º, limitados ao tempo de 2 (duas) horas em assembleia com mais de 20 (vinte) pessoas ou 30 (trinta) minutos em sala de aula.

IV – O tempo máximo de duração dos eventos é de 1(uma) hora.

§3°. É obrigatória a presença de pelo menos um membro da comissão eleitoral local nos eventos de campanha eleitoral.

§4°. Os eventos de campanha eleitoral devem prezar pelo respeito e tratamento isonômico de seus participantes.

§5°. Os eventos de campanha eleitoral devem ser empregados para autopromoção do candidato, sendo vetadas comunicações que desfavoreçam os outros candidatos.

§6°. Em caso de conflito de horários, será dada a preferência aos candidatos externos ao campus, devendo ser respeitada a ordem de agendamento.

### SEÇÃO III – DOS MATERIAIS DE CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 5°.** A equipe organizadora da campanha não poderá dispor de materiais e/ou recursos financeiros da instituição para realizar os eventos de campanha eleitoral.

**Parágrafo único.** Para os eventos autorizados pela comissão eleitoral local, poderão ser disponibilizados caixas de som, microfones e projetores, se requisitados com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 6°.** É vetado, durante o período de campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I – A utilização de aparelhos sonoros, exceto em eventos autorizados pela comissão eleitoral local;
- II – A vinculação da candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- III – Criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da comissão eleitoral;
- IV – Distribuir camisetas, *squeezes*, bonés, chaveiros, canetas e quaisquer outros tipos de brinde.

**Art. 7°.** A fixação de *banners* e faixas é permitida somente nas partes externas aos prédios do campus.

**Art. 8°.** A fixação de cartazes é vetada dentro das salas de aula e das seções/colegiados do campus e corredores.

**Art. 9°.** É recomendado que os candidatos evitem a distribuição de materiais em excesso.

## CAPÍTULO II

### DOS MECANISMOS DE CONTROLE DO PROCESSO

#### SEÇÃO IV – DA FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

**Art. 10°.** Os candidatos poderão indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhar a votação.

**Parágrafo único.** A inscrição dos fiscais deve ser feita de 23/07/2019 a 13/08/2019 mediante envio da ficha de inscrição (Anexo VII do Regulamento do Processo) ao e-mail da comissão eleitoral local (comissao.capanema2019@ifpr.edu.br).

#### SEÇÃO V – DAS DENÚNCIAS

**Art. 11.** A qualquer tempo podem ser enviadas denúncias à comissão eleitoral (comissao.capanema2019@ifpr.edu.br) de acordo com o Anexo VI do Regulamento do Processo.

**Parágrafo único.** As denúncias serão apuradas pela comissão eleitoral local desde de que sejam respeitados os seguintes critérios:

I – A denúncia não pode ser anônima ou impessoal;

II – A denúncia deve ser fundamentada com a descrição detalhada dos fatos e, se possível, com comprovação.

**Art. 12.** As denúncias serão apuradas e o parecer da comissão eleitoral local será publicado em até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação de recebimento pela comissão.

#### SEÇÃO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** A comissão eleitoral local deve ser contatada via e-mail (comissao.capanema2019@ifpr.edu.br) diante de qualquer dúvida dos componentes do colégio eleitoral.

**Art. 14.** Durante todo o processo é vetado ofender ou tentar ofender a honra, dignidade pessoal ou funcional, integridade física e/ou moral de qualquer membro da comunidade do IFPR, por quaisquer meios.

**Art. 15.** Os casos omissos nesse edital serão tratados em reunião da comissão local.

Capanema - PR, 25 de julho de 2019.

  
Camila Pereira de Cristo

  
Cheila Nunes dos Santos

  
Cleoci Schneider

  
Lidiane de Carvalho Alves Pastorini

  
Bruno Rogora Kawano